



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.350, DE 2024

(Do Sr. Duarte Jr.)

Estabelece a Garantia Expandida para Produtos Eletrônicos Essenciais e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Estabelece a Garantia Expandida para Produtos Eletrônicos Essenciais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória à oferta de garantia mínima de dois anos para produtos eletrônicos essenciais.

Art. 2º São considerados produtos essenciais para os fins desta lei:

I - Smartphones e dispositivos móveis de comunicação;

II - Computadores e notebooks;

III - Tablets e outros dispositivos eletrônicos utilizados para fins educacionais.

Art. 3º Durante o período de garantia, o consumidor terá direito a:

I - Substituição imediata do produto em caso de defeito de fabricação ou vício oculto;

II - Reparo gratuito de peças e componentes necessários para a funcionalidade do produto.

Art. 4º As penalidades por descumprimento desta lei serão aplicadas conforme o Código de Defesa do Consumidor, com multas variando de R\$ 10.000,00 a R\$ 1.000.000,00.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 12/11/2024 18:13:13.320 - Mesa

PL n.4350/2024

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca reforçar os direitos do consumidor e garantir uma proteção adicional para produtos eletrônicos essenciais, como smartphones, notebooks, tablets e outros dispositivos fundamentais para comunicação, trabalho e educação. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXII, determina que é dever do Estado promover a defesa do consumidor, um princípio que fundamenta o presente projeto.

A expansão da garantia mínima para dois anos para produtos eletrônicos essenciais proporciona mais segurança ao consumidor, protegendo-o de falhas e vícios ocultos que possam comprometer a funcionalidade e a durabilidade desses produtos. Este projeto visa garantir que os consumidores tenham acesso ao reparo gratuito de peças e componentes durante o período de garantia, assim como a substituição imediata do produto em caso de defeito de fabricação.

Além disso, a iniciativa promove um consumo mais sustentável, reduzindo a necessidade de substituição frequente desses equipamentos, o que, por sua vez, contribui para a diminuição do lixo eletrônico e para a preservação do meio ambiente.

Por fim, o projeto estabelece sanções para as empresas que descumprirem a lei, reforçando o compromisso com a defesa dos direitos do consumidor, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Este projeto, portanto, atende a uma demanda social crescente por maior proteção no consumo de produtos eletrônicos, essenciais para a vida moderna, e fortalece a relação de confiança entre consumidores e fornecedores.

Sala das Sessões, de novembro de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR

PSB/MA



* C D 2 4 8 9 5 9 7 9 6 1 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO